

Bruxelas, 23 de novembro de 2020
(OR. en)

13247/20

SOC 745

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	ST 12847/20
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 20/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Luta contra a pobreza infantil – É necessário direcionar melhor o apoio da Comissão"

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 20/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Luta contra a pobreza infantil – É necessário direcionar melhor o apoio da Comissão", aprovadas por procedimento escrito em 23 de novembro de 2020.

Relatório Especial do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Luta contra a pobreza infantil – É necessário direcionar melhor o apoio da Comissão"

Conclusões do Conselho

1. TENDO RECEBIDO o relatório especial de informação do Tribunal de Contas Europeu (TCE) intitulado "Luta contra a pobreza infantil – É necessário direcionar melhor o apoio da Comissão"¹;
2. RECONHECENDO que a luta contra a pobreza infantil continua a ser uma questão grave e urgente, com os dados mais recentes do Eurostat de 2019 a demonstrarem que praticamente uma em cada quatro crianças continua a estar em risco de pobreza ou de exclusão social e que as crianças estão mais expostas ao risco de pobreza ou de exclusão social do que o resto da população da UE²; RECONHECENDO que o Relatório Especial do TCE não faz quaisquer declarações sobre uma possível alteração da situação relacionada com a COVID-19;
3. ASSINALANDO que, embora a luta contra a pobreza infantil seja, em primeiro lugar, da competência dos Estados-Membros, a Comissão desempenha um papel fundamental no apoio aos esforços dos Estados-Membros para atenuar a pobreza infantil e que o relatório do TCE incidiu sobre esse apoio da Comissão;
4. RECORDANDO o princípio 11 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que refere o direito das crianças a serviços de educação e de acolhimento na primeira infância a preços comportáveis e de boa qualidade, bem como o direito à proteção contra a pobreza;
5. RECONHECENDO, neste contexto, os esforços empreendidos pela Comissão com a sua recomendação de 20 de fevereiro de 2013 intitulada "Investir nas crianças para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade" e no âmbito do Pilar Europeu dos Direitos Sociais;

¹ https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR20_20/SR_child_poverty_PT.pdf

² https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Children_at_risk_of_poverty_or_social_exclusion#Children_growing_up_in_poverty_and_social_exclusion

6. REGISTANDO que o TCE convida a Comissão a ter em conta na conceção e na posterior execução da sua futura iniciativa estratégica "Garantia Europeia para a Infância" as conclusões e recomendações do Relatório Especial do TCE;
7. RECONHECENDO o potencial dos fundos da UE, em especial dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), para fazer face à questão da pobreza infantil, se for caso disso;
8. REGISTANDO as quatro recomendações finais do TCE:
 - 1) A Comissão deve incluir medidas e objetivos para combater a pobreza infantil no seu plano de ação para o Pilar Europeu dos Direitos Sociais;
 - 2) A Comissão deve dispor de orientações internas claras para assinalar situações que possam conduzir a uma eventual recomendação específica por país (REP) diretamente relacionada com a pobreza infantil, no âmbito da sua análise integrada no Semestre Europeu;
 - 3) A Comissão deverá assegurar que os acordos de parceria (AP) e os programas do período de 2021-2027 têm em devida conta a pobreza infantil. Mais concretamente, deverá garantir que, nos casos em que seja atribuído financiamento para combater diretamente a pobreza infantil, essa finalidade se reflita claramente na lógica de intervenção dos AP e dos programas;
 - 4) A Comissão deve certificar-se de que foram recolhidas e analisadas informações suficientes e fiáveis sobre as medidas e o financiamento necessários para produzir um impacto positivo no nível de pobreza infantil na UE, tendo em vista a conceção de uma Garantia Europeia para a Infância;
9. REGISTANDO que a recomendação do TCE relativa ao processo do Semestre Europeu foi formulada antes do anúncio feito pela Comissão na Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável 2021³ de que não será necessário propor recomendações específicas por país em 2021 aos Estados-Membros que tenham apresentado os seus planos nacionais de recuperação e resiliência, mas que, todavia, a execução das reformas continuará a ser acompanhada com base nas recomendações específicas por país dos anos anteriores;

³ Ver doc. 10887/20.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

10. INSTA a Comissão, à luz das recomendações do Relatório Especial, a incluir ações e objetivos para combater a pobreza infantil nas suas iniciativas futuras, nomeadamente no âmbito do Semestre Europeu;
11. Além disso, APELA à Comissão para que garanta a conclusão das medidas necessárias e a recolha de informações para a preparação da futura iniciativa estratégica "Garantia Europeia para a Infância";
12. INSTA a Comissão a continuar a apoiar a aprendizagem mútua e o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros, nomeadamente através do CPS, e a fornecer, se for caso disso, orientações sobre o modo de estabelecer uma ligação com os FEEI;
13. INSTA o Comité da Proteção Social (CPS) – no âmbito da sua missão, baseada no Tratado, de acompanhamento da situação social e da evolução das políticas de proteção social nos Estados-Membros e na União –, a prosseguir o seu trabalho sobre a pobreza e sobre os indicadores do "risco de pobreza ou de exclusão social" (AROPE) e, sempre que pertinente, o novo "indicador de privação material específico para as crianças".